



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS FISCAIS ÀS EMPRESAS MAIS IMPACTADAS PELA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a essa Egrégia Câmara Municipal para aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º.: Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder isenção da Taxa de Verificação Regular de Funcionamento para o ano de 2021 para as pessoas jurídicas e autônomos dos setores mais atingidos pelas ações de contingenciamento da propagação do Coronavírus - COVID-19.

Art. 2º.: Fica estabelecido nesta Lei os setores mais impactados pela pandemia:

I - clubes, academias, entre outras atividades referente a preparo físico e práticas esportivas;

II - casas de festas, eventos e brinquedotecas;

III - cursos presenciais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

IV - salões de beleza, salões de cabeleireiro, esmalterias, clínicas de estética e afins;

V - casas noturnas, boates, bares e congêneres;

VI - restaurantes, lanchonetes, sorveterias e congêneres;

VII - estabelecimentos de banho e tosa de animais;

VIII - serviços de transporte executivo de passageiros, táxis e vans escolares;

IX - agências de viagens e operadores turísticos;

X - serviços de bufe e outros serviços para eventos;

XI - hotéis e simulares;

XII - atividades de turismo, lazer e entretenimento.

§ 1º As atividades da tabela CNAE referente aos setores tratados no caput do artigo serão estipuladas por Decreto.

§ 2º A Isenção que trata o caput deste artigo aplicar-se-á para pessoas jurídicas e autônomos constituídos até 18 de Março de 2020.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

§ 3º Para fins da aplicação do caput deste artigo será considerado o CNAE principal.

Art. 3º.: Para acesso ao benefício o contribuinte deverá protocolar pedido por meio de requerimento próprio, devendo comprovar:

I - redução do faturamento da empresa entre os exercícios de 2019 e 2020;

Parágrafo único.: As empresas constituídas em 2020 e 2021 ficam dispensadas da comprovação da redução do faturamento.

Art. 4º.: As medidas de compensação para implementação dos incentivos fiscais relacionados a esta Lei serão efetivados através:

I - da manutenção de empregos dos setores mais impactados, dando condições às empresas de permanecerem com os empregos e promoverem novas contratações;

II - manutenção da arrecadação de ISSQN, pois com o incentivo às empresas, as mesmas poderão permanecer ativas e arrecadando impostos;
e

III - retorno de ICMS provenientes dos setores mais impactados, pois com o incentivo às empresas, permanecerão ativas e arrecadando impostos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º.: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por decreto, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 13 de abril 2021.

Claudio Cesar Casagrande

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores e Senhora Vereadores.

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal Projeto de Lei que "Dispõe sobre medidas econômicas em virtude de prejuízos decorrentes de ações de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências".

O novo Coronavírus - COVID-19 já provocou de maneira abrupta e imprevisível uma crise sem precedentes no cenário mundial. Crise que importa em prejuízos na saúde coletiva e na economia.

Em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde - OMS declarou o surto de Coronavírus como emergência de saúde pública, elevando-a, nesta data, ao status de "pandemia".

Em decorrência disso, a União Federal decretou o estado emergencial e, sucessivamente, assim o fez o Estado do Paraná e o Município de Campo Magro, tendo inclusive sua calamidade pública reconhecida em duas ocasiões pelo Plenário da Assembleia Legislativa.

É notório que em razão das necessárias medidas de combate à epidemia que culminaram em interrupções ou alterações de funcionamento de atividades não consideradas essenciais, determinados setores econômicos sofreram consequências avassaladoras tanto no que concerne à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

manutenção de seus empregados quanto na manutenção dos próprios negócios.

Pessoas físicas e pessoas jurídicas amarguram os reflexos econômicos das ações sanitárias e convivem com prejuízos ainda não contabilizados.

Assim é que se entende legítimo, senão essencialmente moral, que o Poder Público passe a dedicar especial atenção às pessoas e setores diretamente afetados pelas necessárias medidas governamentais.

A proposta trazida de promover medidas econômicas em virtude de prejuízos decorrentes de ações de enfrentamento ao COVID-19 representa um instrumento público de incentivo às pessoas físicas e jurídicas, assumindo o Município a função administrativa de execução de fomento público, que encontra supedâneo nos princípios fundamentais da Constituição Federal, em especial no da solidariedade.

Destarte, o presente Projeto de Lei, torna-se mais um instrumento de atuação governamental em um ambiente organizacional pautado na busca de equilíbrio entre os valores fundamentais da vida e da saúde pública e da economia.

Deste modo, encaminho o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação de Vossas Excelências, contando com sua aprovação.

Campo Magro, 13 de abril de 2021.

Claudio Cesar Casagrande
CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
SECRETARIA DE FAZENDA

Campo Magro, 09 de abril de 2020.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO POR RENÚNCIA DE RECEITA

Em atendimento ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, informamos que o impacto orçamentário para a concessão dos incentivos fiscais as empresas mais impactadas pela Pandemia da Covid-19, através de isenção de Alvará – Taxa de licença para Funcionamento de Estabelecimentos conforme projeto em anexo, ficando da seguinte forma:

EXERCÍCIO FINANCEIRO	2021	2022	2023	2024
VALOR	R\$ 35.885,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

É importante aclarar que no exercício financeiro de 2021 já existe a previsão de renúncia, de acordo com a Lei Municipal 1.147/2020 de 27/08/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Por conseguinte a Prefeitura Municipal de Campo Magro ira conceder incentivos fiscais, as empresas mais impactadas pelas ações de contingência da Pandemia Covid-19.

As medidas de compensação para implementação dos incentivos fiscais relacionados no Projeto de Lei, serão efetivadas através:

- Manutenção de empregos dos setores mais impactados, dando condições as empresas permanecerem com os empregos e promoverem novas contratações;
- Manutenção da arrecadação de ISSQN, pois com o incentivo as empresas poderão permanecer ativas, desta forma, continua arrecadando impostos;
- Retorno de ICMS provenientes dos setores mais impactados, pois com o incentivo às empresas, as mesmas permanecerão ativas;

Leonardo Santana
Secretário Municipal de Fazenda



Câmara Municipal de Campo Magro - PR - Campo Magro - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000068

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/04/13000068

Número / Ano	000068/2021
Data / Horário	13/04/2021 - 19:52:13
Assunto	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0003/2021, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS FISCAIS AS EMPRESAS MAIS IMPACTADAS PELA PANDEMIA DA COVID E DA OUTRAS PROVIDENCIAS
Interessado	JOSNEI ROSA
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Requerimento
Número Páginas	7
Emitido por	Bruna